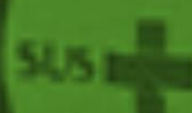




Secretaria de
Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS



REVISÃO DE VÉSPERA



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso **da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES GO!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Revisão de Véspera** para o concurso **da da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES GO**. O Revisão de Véspera é um material que contempla os principais pontos para que você possa realizar uma revisão assertiva na véspera desse grande dia.

No material completo, você terá acesso à revisão de véspera para o cargo de **Fiscal de Saúde Pública**, você terá acesso as seguintes disciplinas da sua prova.

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Área da Saúde
Raciocínio Lógico
Realidade Ética, Social, Histórica, Geográfica, Cultural e Política
Direito Administrativo
Direito Constitucional
Administração Pública
Informática

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1) Introdução

O estudo do Estado, do Governo e da Administração Pública constitui o ponto de partida para toda a compreensão do Direito Administrativo. Estes três elementos, embora relacionados, representam conceitos distintos que estruturam a atuação do Poder Público e delimitam o campo de ação dos agentes administrativos.

O Direito Administrativo, como ramo do Direito Público, disciplina a atividade da Administração, organiza sua estrutura e estabelece limites ao exercício do poder estatal, sempre com vistas à supremacia e à indisponibilidade do interesse público.

2) O Estado: conceito e elementos essenciais

O Estado é a organização jurídica, política e social soberana, responsável pela ordem e pela condução da vida coletiva. Ele não se confunde com governo ou administração; é a entidade permanente que persiste independentemente das gestões políticas.

A doutrina clássica identifica três elementos essenciais do Estado:

2.1) Povo

Conjunto de indivíduos que mantêm vínculo jurídico-político permanente com o Estado, formando a base humana da soberania. Difere de população (critério territorial).

2.2) Território

Espaço geográfico sob domínio estatal, compreendendo solo, subsolo, águas e espaço aéreo.

2.3) Governo soberano

A direção política suprema do Estado. A soberania é seu poder de comando, interno e externo.

Assim, o Estado é uma instituição permanente, dotada de personalidade jurídica de direito público interno e internacional, capaz de criar e impor normas.

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1) Introdução

Iniciaremos os estudos sobre os princípios que regem o Direito Administrativo:

Princípios: considerações iniciais; princípios expressos;

2) Considerações Iniciais

Toda ciência, para produzir seus efeitos de maneira equitativa a todos os interessados, necessita de postulados fundamentais que sustentem sua atuação. O Direito Administrativo não foge a essa regra. Portanto, os **princípios** podem ser definidos como as normas fundamentais que baseiam toda a atuação da Administração Pública para alcançar seus objetivos.

Conforme sugere seu próprio nome, os princípios têm a característica de serem o "início", a "base", a "pedra fundamental". É por meio deles que todo o ordenamento jurídico se organiza, conferindo à Administração uma série de **prerrogativas e sujeições** que devem ser respeitadas para assegurar o bem-estar da coletividade.

A doutrina majoritária entende que os princípios, por serem normas gerais e dotados de alto grau de abstração, possuem uma hierarquia superior, inclusive em relação às demais normas jurídicas. Segundo o STF, violar um princípio é mais grave do que violar uma lei, visto que desrespeitar um princípio significa desobedecer a todo o ordenamento jurídico vigente.

O Direito Administrativo é regido por **princípios expressos** na Constituição Federal e **princípios implícitos**. Os princípios expressos são aqueles que estão claramente definidos em dispositivos legais, enquanto os princípios implícitos são aqueles que são inferidos a partir da interpretação de normas e da própria natureza do sistema jurídico-administrativo.

3) Princípios expressos

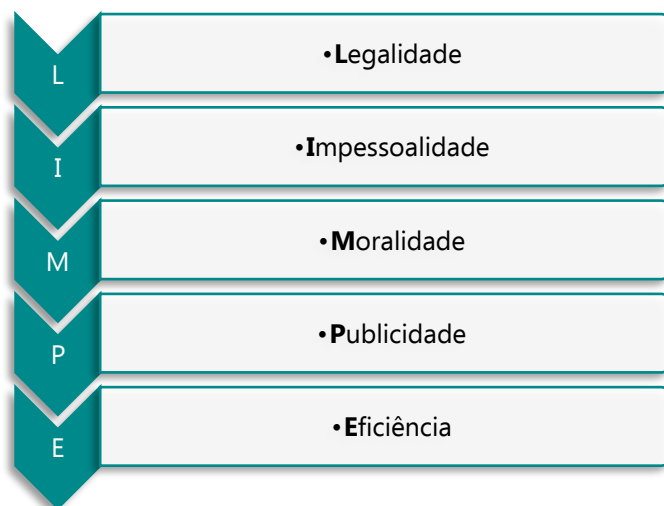
Os princípios da Administração Pública expressos estão descrito no **artigo 37 da CF**:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impressoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:(...)

Este dispositivo constitucional é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta os **princípios da Administração Pública**.

Por isso, anote esse mnemônico: **L – I – M – P – E** (Isso vai te salvar na hora da prova).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Agora, dedicaremos uma análise mais aprofundada a cada um dos princípios.

3.1) Princípio da legalidade

O princípio da legalidade estabelece que a administração possui a **obrigação** e **autorização** para realizar apenas aquilo que está **expressamente** previsto em lei. Ao contrário do âmbito privado, onde os indivíduos têm liberdade para agir em tudo que não é proibido por lei, na esfera pública, a atuação é estritamente balizada pela legislação. Nenhuma ação ou omissão pode ocorrer, a menos que esteja fundamentada em disposição legal.

O princípio da legalidade não exclui a atuação discricionária do agente público, uma vez que a lei não pode prever todas as situações na atuação administrativa. Em determinadas circunstâncias, é possível realizar uma **análise de conveniência e oportunidade** para escolher a conduta mais adequada ao caso concreto, respeitando, é claro, os demais princípios administrativos, especialmente a razoabilidade e proporcionalidade.

É importante ressaltar que o conceito de legalidade difere entre o agente público e o cidadão comum. Para este último, também há o princípio da legalidade, indicando que suas ações são permitidas desde que não proibidas por lei.

O princípio da legalidade pode ser analisado sob dois sentidos:

→ **Aos particulares:** ninguém é obrigado a fazer algo, senão em virtude de lei. É dizer: o particular pode fazer tudo que não for proibido pela lei (trata-se do princípio da autonomia da vontade)

→ **À Administração Pública:** a Administração Pública apenas pode agir quando houver previsão legal (princípio da legalidade estrita).

3.2) Princípio da impessoalidade

A atuação da Administração Pública é caracterizada pela **imparcialidade**. Em nenhuma circunstância, é permitido ao agente público proporcionar tratamento diferenciado com o intuito de favorecer pessoas específicas. Esse princípio também visa evitar que o administrador realize ações com propósitos distintos daqueles estabelecidos pela lei, garantindo que o **interesse público** seja a finalidade primordial do ato administrativo. Este princípio determina que o Estado tem o dever de realizar o interesse público sem a promoção do servidor público ou autoridade que realizou o ato.

Importante!

Cuidado com a pegadinha das bancas!

O **princípio da finalidade** decorre do princípio da **legalidade** e não da **impessoalidade**. Nesse sentido, o princípio da finalidade, relacionado ao interesse público, estabelece que os atos administrativos devem orientar-se pelo **propósito público** e pela finalidade **explicitada** na legislação.

O princípio da impessoalidade possui quatro sentidos ou subprincípios como alguns doutrinadores entendem, vejamos:

→ **Princípio da igualdade** (= isonomia): atender todos os administrados sem discriminação indevida.

→ **Vedação à promoção pessoal**: os agentes públicos atuam em nome do Estado. Assim, não poderá haver pessoalização ou promoção pessoal dos agentes nos atos praticados.

→ **Impedimento e suspeição**: visa evitar que as pessoas atuem com parcialidade

→ **Validação dos atos dos agentes de fato**: entende-se como agente de fato aquele cuja investidura no cargo ou seu exercício esteja maculada por algum vício.

🔍 Ex.: Agente que não possui formação universitária exigida em cargo público, etc.

PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

1) Introdução

Seguimos o nosso estudo com o assunto Poderes Administrativos. Para iniciarmos são necessárias algumas informações importantes.

Poderes da administração pública

2) Considerações Iniciais

Os poderes e deveres da Administração Pública estão relacionados ao **exercício das atividades** estatais, visando o interesse público e o correto funcionamento da máquina administrativa.

A Administração Pública detém certas **prerrogativas** para a condução de suas atividades, conhecidas como **poderes**. Por conta da indisponibilidade do interesse público, o administrador encontra-se sujeito ao que a legislação determina. Essas **responsabilidades** são designadas como **deveres administrativos**.

3) Poderes Administrativos

Para iniciarmos propriamente o assunto poderes, vejamos alguns conceitos trazidos por doutrinadores renomados:

Para José dos Santos Carvalho Filho poderes é o "conjunto de prerrogativas de direito público que a ordem jurídica confere aos agentes administrativos para o fim de permitir que o Estado alcance seus fins".

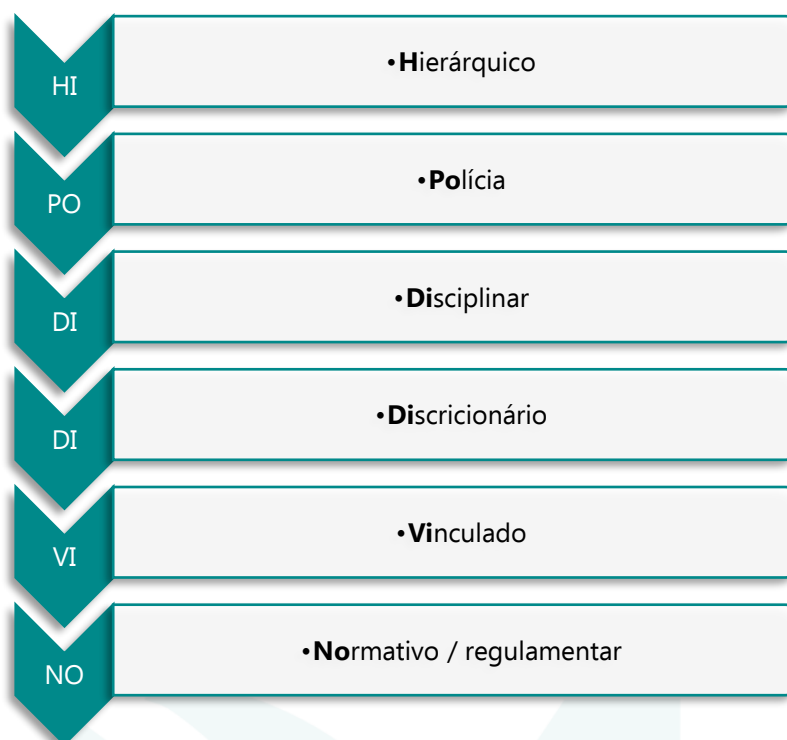
Para Hely Lopes Meirelles cada agente público "é investido da necessária parcela de poder público para o desempenho de suas atribuições". É este poder "que empresta autoridade ao agente público quando recebe da lei competência decisória e força para impor suas decisões aos administrados".

Após a explanação dos doutrinadores, podemos identificar que os **poderes administrativos** referem-se às prerrogativas e instrumentos concedidos à Administração Pública para que ela possa desempenhar suas funções de forma eficiente e atender ao interesse público. Existem diversos poderes administrativos, e cada um possui características específicas.

Este tema é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que constitui os seis principais poderes da **Administração Pública**.

Por isso, anote esse mnemônico: **HI – PO – DI DI – VI – NO** (Isso vai te salvar na hora da prova).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



3.1) Poder vinculado

A lei atribui competência e define todos os aspectos da conduta a ser praticada. **Não há margem de liberdade** para o agente escolher a melhor forma de agir (competência, forma e finalidade são requisitos sempre vinculados; motivo e objeto, não);

De acordo com Hely Lopes Meirelles, "atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização".

🔍 Ex.: Uma licença para funcionamento de um estabelecimento. Quando particular cumpre todos os requisitos trazidos na lei, a Administração Pública é obrigada a conceder a licença, não há margem de escolha.

3.2) Poder discricionário

A lei atribui competência, mas reserva certa **margem de discricionariedade** para que, diante da situação concreta, o agente possa selecionar a opção mais apropriada para a defesa do interesse público. Essa discricionariedade só pode residir no **motivo** ou no **objeto** do ato administrativo.

Para Hely Lopes Meirelles, "discricionários são os que a Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e de seu modo de realização".

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O Poder Discricionário está ligado, inclusive com a revogação, pois quando um ato discricionário é praticado e em seguida a administração considera que não é mais conveniente ou oportuno, poderá haver a revogação desse ato.

Além disso, é importante frisar que o poder discricionário também encontra limites na lei, caso um ato seja praticado com alguma ilegalidade disfarçada de discricionariedade, poderá haver a anulação, a esse procedimento dá-se o nome de controle de legalidade.



CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Controle Externo

1) Introdução

O controle externo é aquele exercido por um Poder sobre os atos administrativos de outro, mais especificamente, pelo Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas, conforme previsto no artigo 71 da Constituição Federal.

Este modelo visa assegurar que a Administração Pública atue conforme os princípios constitucionais e de forma a preservar o patrimônio público, impedir desperdícios e garantir transparência.

Art. 71, CF/88: "O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União [...]"

O **controle externo** é realizado por órgãos independentes, como o Tribunal de Contas da União (TCU), que atuam em nome do Poder Legislativo e da sociedade para fiscalizar a gestão pública. Seu foco principal é avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos e da execução orçamentária, promovendo a responsabilização dos gestores públicos.

1.1) Natureza Jurídica

Os Tribunais de Contas são órgãos constitucionais, independentes, com competência técnico-jurídica e natureza **administrativo-jurisdicional**. Apesar de não integrarem o Poder Judiciário, exercem funções de julgamento de contas e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública.

Eles não aplicam sanções penais nem julgam pessoas em sentido jurisdicional, mas emitem decisões definitivas no âmbito de sua competência, inclusive com efeito de título executivo.



Jurisprudência do STF: É firme no sentido de que os Tribunais de Contas têm competência para julgar as contas dos administradores e aplicar sanções, inclusive multa, com eficácia de título executivo (STF, MS 24717).



Súmula Vinculante 3 (STF): Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado.

2) Conceito, funções e atuação

O controle externo é exercido por órgãos independentes da administração pública, como os Tribunais de Contas (no âmbito federal, estadual e municipal) e pelo Poder Legislativo, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e a gestão governamental de forma ampla e independente.

Suas principais funções são:

- **Julgar** as contas dos administradores públicos e demais responsáveis por recursos públicos;
- **Avaliar** a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão;
- **Realizar** auditorias, inspeções e fiscalizações em órgãos e entidades governamentais;
- **Emitir** pareceres prévios sobre as contas públicas, que subsidiam decisões do Poder Legislativo;
- **Aplicar** sanções e recomendar correções em casos de irregularidades;
- **Garantir** transparência, responsabilidade e prestação de contas à sociedade.

O controle externo é um instrumento essencial para o fortalecimento da democracia e o combate à corrupção, atuando como um agente fiscalizador que preserva o interesse público e o respeito à legislação vigente.

2.1) Controle externo: características e funcionamento

O controle externo é exercido por órgãos **independentes da administração pública**, como os tribunais de contas (no âmbito federal, o Tribunal de Contas da União – TCU) e, em alguns casos, pelo Poder Legislativo. Sua função principal é fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, garantindo transparência, legalidade, legitimidade e economicidade na gestão pública.

Diferente do controle interno, que atua preventivamente dentro dos órgãos, o controle externo tem caráter mais fiscalizador e avaliativo, verificando se os atos e despesas públicas estão em conformidade com a legislação e os princípios da administração pública. O TCU, por exemplo, realiza auditorias, inspeções e julgamentos das contas públicas, podendo aplicar sanções, emitir recomendações e encaminhar irregularidades aos órgãos competentes.

O controle externo também é um instrumento importante para a **responsabilização de gestores e servidores públicos**, contribuindo para o combate à corrupção e o aprimoramento da governança pública.

2.2) Controle externo no Brasil: órgãos e competências

No Brasil, o controle externo é exercido principalmente pelos **tribunais de contas e pelo Poder Legislativo**. Cada esfera de governo possui seu respectivo tribunal: o Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito federal, os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) nos estados, e os Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs) em alguns estados para controle nos municípios. Além disso, o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais acompanham e fiscalizam as contas públicas por meio do controle político.

Os tribunais de contas têm a função de **fiscalizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos entes públicos**, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis, e emitir pareceres prévios sobre as contas do chefe do Executivo, como o Presidente da República, governadores e prefeitos. Já o Poder Legislativo utiliza o controle externo como instrumento para apoiar suas funções de fiscalização, elaborando relatórios e solicitando informações para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Assim, o sistema brasileiro de controle externo é estruturado para garantir a transparência e a efetividade na fiscalização dos gastos públicos, promovendo o equilíbrio entre os poderes e a responsabilização dos agentes públicos.

Controles Interno

1) Introdução

Começaremos os estudos sobre o tema de Controle interno:

Controles interno

O controle na administração pública é um instrumento indispensável para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de acordo com a **lei**, com **eficiência** e **transparência**. Entre as formas de controle, destacam-se o controle interno e o controle externo, que atuam de maneira complementar no sistema fiscalizatório brasileiro.

O controle **interno** é exercido pelos próprios órgãos e entidades da administração pública, com o objetivo de prevenir erros e irregularidades, promover a conformidade legal e melhorar os processos internos. Ele funciona como um mecanismo de autoavaliação e correção dentro da própria estrutura administrativa, garantindo que as atividades sejam realizadas conforme os princípios legais e administrativos.

Já o controle **externo** é realizado por órgãos independentes, como o Tribunal de Contas da União (TCU), que atuam em nome do Poder Legislativo e da sociedade para fiscalizar a gestão pública. Seu foco principal é avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos e da execução orçamentária, promovendo a responsabilização dos gestores públicos.

Embora distintos, o controle interno e o externo se complementam, garantindo um sistema robusto de fiscalização que protege o patrimônio público e fortalece a governança pública.

2) Controle Interno

2.1) Funções e competências do controle interno

O controle interno tem como principal função assegurar a regularidade e eficiência dos atos da administração pública, atuando diretamente nos órgãos e entidades governamentais. Ele monitora a conformidade dos processos, identifica riscos, previne fraudes e desvios, e promove melhorias nos procedimentos administrativos.

Entre suas competências, destacam-se:

- **Avaliar** a legalidade e legitimidade dos atos administrativos internos;
- **Zelar** pela guarda e conservação do patrimônio público;
- **Fiscalizar** a execução orçamentária e financeira;
- **Analisar** a eficiência e eficácia das ações governamentais;
- **Elaborar** relatórios e pareceres para subsidiar a tomada de decisões;
- **Promover** orientações e recomendações para correção de falhas;
- **Cooperar** com o controle externo, fornecendo informações e documentação necessária.

O controle interno, portanto, funciona como um mecanismo preventivo e corretivo, atuando na própria estrutura administrativa para garantir a boa governança e o cumprimento das normas legais e regulatórias.

2.2) Controle interno: características e funcionamento

O controle interno é realizado pelos **próprios órgãos e entidades da administração pública**, tendo como principal objetivo assegurar que as atividades administrativas sejam desenvolvidas conforme a legislação, normas e políticas vigentes. Ele funciona como um sistema de supervisão contínua e preventiva, que identifica e corrige eventuais falhas, irregularidades ou desvios antes que causem danos maiores ao patrimônio público.

Esse controle abrange diversas áreas, como financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, garantindo a eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública. Além disso, o controle interno também contribui para a melhoria dos processos administrativos, proporcionando subsídios para a tomada de decisão e para o planejamento das ações governamentais.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Em geral, o controle interno é exercido por unidades específicas dentro de cada órgão, como auditorias internas, corregedorias e outras estruturas que possuem autonomia técnica para cumprir suas funções.

Para José dos Santos Carvalho Filho, o controle interno é a primeira linha de defesa contra irregularidades e deve ser bem estruturado para evitar a intervenção de instâncias externas, como os Tribunais de Contas ou o Judiciário.



Tome nota!

A **Controladoria-Geral do Município** ou os órgãos de controle interno da prefeitura têm papel fundamental na prevenção de desvios e no zelo pela boa aplicação dos recursos públicos.

Controle Social

1) Introdução

O controle social constitui um dos pilares da administração pública contemporânea e do funcionamento do Estado Democrático de Direito. Trata-se do conjunto de mecanismos por meio dos quais a sociedade participa da fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações do poder público. Esse processo permite que os cidadãos exerçam influência sobre a gestão estatal, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da accountability e da legitimidade das decisões governamentais.

No contexto da gestão pública moderna, o controle social representa um complemento aos mecanismos institucionais de controle exercidos pelo próprio Estado, como o controle interno da administração pública e o controle externo realizado pelo Poder Legislativo com o auxílio dos tribunais de contas. Enquanto esses mecanismos são realizados por órgãos governamentais, o controle social é exercido diretamente pela sociedade.

Assim, a participação cidadã no acompanhamento das políticas públicas fortalece o sistema democrático e contribui para a melhoria da qualidade da gestão pública.

2) Conceito de controle social

O controle social pode ser definido como a participação da sociedade no monitoramento e fiscalização da atuação do Estado, especialmente no que se refere à utilização de recursos públicos e à execução de políticas públicas.

Esse controle ocorre quando cidadãos, organizações da sociedade civil ou movimentos sociais acompanham a atuação governamental, exigindo transparência, responsabilização e eficiência na gestão pública.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No âmbito da administração pública, o controle social está diretamente relacionado aos princípios constitucionais da **publicidade, moralidade, eficiência e participação democrática**.

3) Finalidades do controle social

O controle social possui diversas finalidades no funcionamento do Estado democrático. Entre as mais importantes destacam-se o fortalecimento da transparência pública, a prevenção de irregularidades administrativas e o aprimoramento das políticas públicas.

Quando a sociedade acompanha a atuação do governo, torna-se possível identificar falhas administrativas, denunciar irregularidades e exigir a correta aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, o controle social contribui para reduzir práticas de corrupção e aumentar a responsabilidade dos gestores públicos.

Além disso, a participação social permite que as políticas públicas sejam avaliadas a partir das necessidades reais da população, contribuindo para o aperfeiçoamento das ações governamentais.

4) Relação entre controle social e democracia

O controle social está diretamente relacionado ao princípio democrático. Em uma democracia, o poder político emana do povo e deve ser exercido em seu benefício. Dessa forma, a participação popular não se limita ao momento eleitoral, mas deve ocorrer de forma contínua na vida política e administrativa do Estado.

A ampliação dos mecanismos de participação social permite que os cidadãos acompanhem a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, fortalecendo a legitimidade das decisões governamentais.

Nesse sentido, o controle social contribui para a construção de uma administração pública mais transparente, participativa e responsável.

5) Instrumentos de controle social

A participação da sociedade na fiscalização das ações governamentais ocorre por meio de diversos instrumentos institucionais. Esses mecanismos permitem que os cidadãos tenham acesso às informações públicas e participem dos processos decisórios.

Entre os principais instrumentos de controle social destacam-se os **conselhos de políticas públicas**, que são órgãos colegiados compostos por representantes do governo e da sociedade civil. Esses conselhos têm a função de acompanhar a formulação e a execução de políticas públicas em áreas específicas, como saúde, educação, assistência social e meio ambiente.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Outro mecanismo relevante são as **audiências públicas**, que permitem que a população participe do debate sobre projetos de lei, programas governamentais ou obras públicas. As audiências públicas ampliam a transparência das decisões administrativas e legislativas.

Também merecem destaque as **conferências de políticas públicas**, que reúnem representantes da sociedade e do governo para discutir diretrizes e prioridades em determinadas áreas de atuação estatal.

Além desses mecanismos, a sociedade pode exercer controle social por meio de **consultas públicas**, **denúncias aos órgãos de controle**, **acesso à informação pública** e participação em iniciativas legislativas populares.



LICITAÇÃO

1) Introdução

Seguiremos os estudos sobre a parte de licitações:

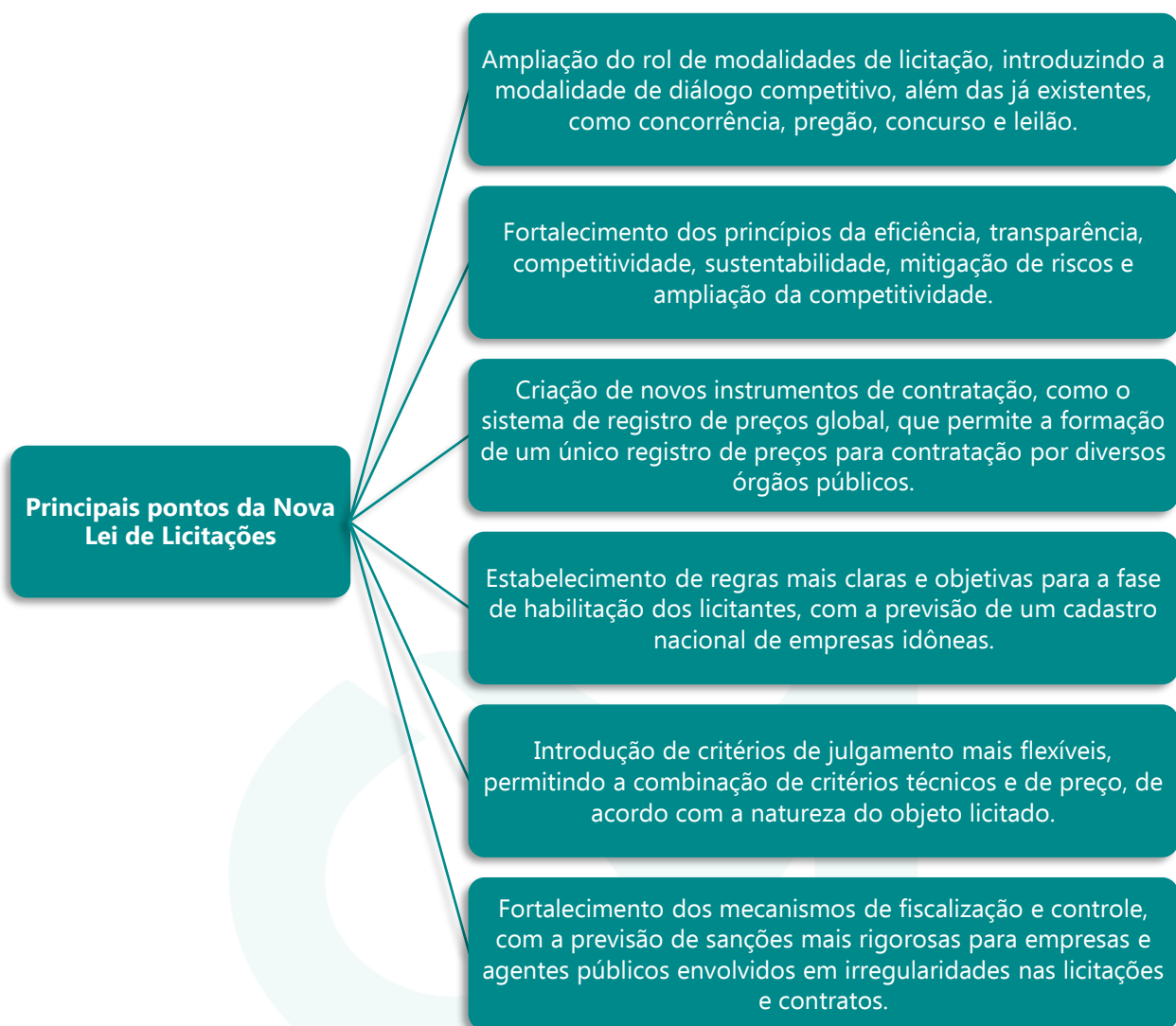
Licitação e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021).

2) Considerações Iniciais

A **Lei de Licitações**, também conhecida como **Lei nº 14.133/2021**, foi sancionada em abril de 2021 e entrou em vigor em abril de 2023, revogando a antiga Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e parte da Lei do Regime Diferenciado de Contratações (Lei nº 12.462/2011).

Essa legislação busca **modernizar** e **aprimorar** o sistema de contratações públicas no Brasil, introduzindo diversas inovações e atualizações em relação às normas anteriores. Alguns dos principais pontos da nova Lei de Licitações incluem:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



3) Aspectos Iniciais da Norma

A Lei 14.133, também conhecida como "nova Lei de Licitações e Contratos" (NLLC ou NLL), estabelece normas que são **obrigatórias** para todas as esferas de governo (União, Estados/DF e Municípios), pois é considerada uma **norma geral de aplicação nacional**.

Apesar disso, a existência dessa Lei não impede que Estados, Municípios e o Distrito Federal legissem sobre questões específicas relacionadas a licitações, mesmo sem uma autorização expressa da União. No entanto, é importante ressaltar que as regras específicas estabelecidas por esses entes subnacionais não devem entrar em conflito com as regras gerais estabelecidas pela União.

4) Princípios Básicos e Correlatos

A nova lei de licitações **ampliou significativamente** o número de princípios a serem observados nos processos licitatórios, passando de 8 para 22, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, em comparação com a antiga Lei 8.666. Alguns desses princípios já faziam parte da legislação anterior,

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são aplicáveis a toda atividade administrativa, não se restringindo apenas às licitações públicas.

No entanto, a nova lei adicionou princípios específicos das licitações, como a vinculação ao edital e o julgamento objetivo, que têm o objetivo de garantir a transparência e a imparcialidade nos processos de seleção de fornecedores e contratação de serviços pelo poder público.

Além dos princípios expressos na própria lei, o legislador também fez referência aos princípios mencionados na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), como a irretroatividade, transparência, isonomia e legalidade. Esses princípios são considerados fundamentais para o ordenamento jurídico brasileiro e servem como base para a interpretação e aplicação das normas em geral, incluindo as relacionadas às licitações públicas.

Para o entendimento dos princípios da Lei de Licitação, fizemos o quadro-resumo para que você verifique todos os **22 princípios expressos**:

Princípios da Nova Lei de Licitações	
Legalidade	<p>Refere-se à necessidade de que todas as atividades da administração pública estejam em conformidade com a lei. Significa que os atos administrativos devem ter respaldo em normas jurídicas, sendo vedada qualquer atuação contrária à legislação vigente.</p> <p>🔍 Ex.: A administração pública lança um edital de licitação apenas após garantir que todos os requisitos legais foram atendidos, como a elaboração de um estudo técnico preliminar conforme exigido pela legislação.</p>
Impessoalidade	<p>Consiste na obrigação de que a administração pública trate todos os cidadãos de forma igual, sem privilegiar ou discriminar pessoas ou grupos em suas decisões.</p> <p>🔍 Ex.: Durante a avaliação das propostas, a comissão de licitação baseia-se estritamente nos critérios objetivos estabelecidos no edital, sem favorecer qualquer licitante em particular.</p>
Moralidade	<p>Exige que a administração pública atue de forma ética e íntegra, buscando sempre o interesse público e evitando práticas que violem os padrões éticos e os valores sociais.</p> <p>🔍 Ex.: A administração pública recusa qualquer tentativa de suborno por parte dos licitantes, mantendo a integridade e a ética no processo de contratação.</p>

Publicidade	<p>Determina que os atos administrativos e os procedimentos licitatórios sejam transparentes e acessíveis ao conhecimento de todos os interessados, garantindo a ampla divulgação das informações relacionadas aos processos de contratação pública.</p> <p>🔍 Ex.: O edital de licitação é divulgado amplamente em meios de comunicação acessíveis ao público, garantindo que todos os interessados tenham conhecimento do processo.</p>
Eficiência	<p>Pressupõe a busca pela melhor utilização dos recursos públicos, visando alcançar os resultados pretendidos com o menor custo possível e no menor tempo possível, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.</p> <p>🔍 Ex.: Os contratos são executados dentro do prazo e do orçamento estabelecidos, garantindo a otimização dos recursos públicos sem comprometer a qualidade dos serviços.</p>
Interesse Público	<p>Estabelece que todas as ações da administração pública devem estar voltadas para a promoção do bem comum e o atendimento das necessidades coletivas da sociedade.</p>
Probidade Administrativa	<p>Refere-se à honestidade, retidão e responsabilidade dos agentes públicos no exercício de suas funções, impedindo o uso indevido do poder para benefício próprio ou de terceiros.</p>
Igualdade	<p>Garante que todos os cidadãos sejam tratados de forma igual perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando a igualdade de oportunidades a todos os participantes dos processos licitatórios.</p>
Planejamento	<p>Preconiza a importância do planejamento prévio das contratações públicas, visando à definição clara dos objetivos, metas e necessidades da administração, bem como a otimização dos recursos disponíveis.</p> <p>🔍 Ex.: Antes de lançar um edital, a administração pública realiza um planejamento detalhado, definindo claramente os objetivos, metas e necessidades da contratação.</p>
Transparência	<p>Corresponde à divulgação clara e acessível de informações sobre os atos e decisões da administração pública, promovendo a prestação de contas e a fiscalização por parte da sociedade.</p>

	<p>🔍 Ex.: A administração pública divulga todas as informações relevantes sobre o processo de licitação, garantindo que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar as ações governamentais.</p>
Eficácia	<p>Refere-se à capacidade de alcançar os resultados pretendidos com a execução das atividades administrativas, garantindo a efetividade das políticas públicas e a satisfação das necessidades da sociedade.</p>
Segregação de Funções	<p>Determina a separação das funções de planejamento, execução, controle e fiscalização das contratações públicas, visando evitar conflitos de interesse e assegurar a lisura dos processos.</p>
Motivação	<p>Exige que as decisões administrativas sejam fundamentadas em razões de fato e de direito, com justificativas claras e objetivas que demonstrem a pertinência e a legalidade dos atos praticados.</p>
Vinculação ao Edital	<p>Estabelece que os licitantes devem obedecer integralmente às regras e condições estabelecidas no edital, vinculando-se aos termos do documento durante todo o processo licitatório.</p>
Julgamento Objetivo	<p>Determina que a avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes seja realizada de forma objetiva e imparcial, com critérios claros e previamente estabelecidos, visando garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes.</p>
Segurança Jurídica	<p>Garante a estabilidade e previsibilidade das relações jurídicas, proporcionando confiança e estabilidade aos agentes públicos e privados envolvidos nos processos licitatórios e contratos administrativos.</p>
Razoabilidade	<p>Exige que os atos administrativos e as decisões dos gestores públicos sejam razoáveis e proporcionais aos objetivos pretendidos, evitando excessos ou arbitrariedades.</p>
Competitividade	<p>Incentiva a ampla concorrência entre os licitantes, visando à obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública e à promoção da eficiência na alocação de recursos.</p>
Proporcionalidade	<p>Determina que as medidas adotadas pela administração pública sejam proporcionais aos objetivos pretendidos, evitando restrições excessivas ou desproporcionais aos direitos dos particulares.</p>

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Celeridade	Busca a agilidade e a rapidez nos processos licitatórios e na execução dos contratos administrativos, visando evitar a burocracia e os atrasos que possam comprometer a eficácia e a eficiência das ações governamentais.
Economicidade	Visa à obtenção do melhor custo-benefício nas contratações públicas, buscando a otimização dos recursos disponíveis e a redução de gastos desnecessários, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
Desenvolvimento Nacional Sustentável	Promove a realização de contratações públicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico do país, respeitando os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica.



Tome nota!

Mas professor, como vou saber diferenciar eficiência, eficácia e economicidade?

Tomando como exemplo a contratação de um novo sistema informatizado para a **área de saúde** pública, que visa monitorar e rastrear a propagação de doenças infecciosas em uma determinada região:

→ Sob o prisma da **eficiência**, se a contratação do software envolveu um investimento de R\$ 8 milhões de recursos públicos, uma equipe de 30 profissionais da saúde durante 4 meses, para analisar uma região de 10.000km². Aqui, avaliamos se os recursos investidos foram utilizados da **melhor maneira possível** para alcançar os resultados esperados, ou seja, se a análise da área foi realizada de **forma adequada** dentro do orçamento e do prazo estabelecido.

→ Focando na **eficácia**, podemos afirmar que a utilização do sistema permitiu identificar os locais de **maior incidência** de determinada doença infecciosa, facilitando o direcionamento de recursos e ações de prevenção e controle. O **sucesso em alcançar o objetivo principal do sistema**, que é o monitoramento e rastreamento da propagação de doenças, demonstra a eficácia da ferramenta.

→ Em relação à **economicidade**, se considerarmos que o **custo financeiro** do sistema informatizado foi de R\$ 8 milhões, analisaremos se houve um **bom uso dos recursos públicos**, ou seja, se o sistema oferece uma relação custo-benefício favorável em comparação com os resultados e benefícios obtidos na prevenção e controle de doenças infecciosas.

5) Modalidades

As **modalidades** de licitação são os procedimentos utilizados pela administração pública para selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de obras, serviços, compras ou alienações. A escolha da modalidade adequada depende do valor e da natureza do objeto a ser licitado, além das peculiaridades de cada situação.

 **Importante!**

Antes da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (NLL), tínhamos um conjunto de modalidades de licitação estabelecidas pela Lei 8.666/93 e pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC). Com a NLL, houve uma reorganização dessas modalidades. Veja como era antes e como ficou:

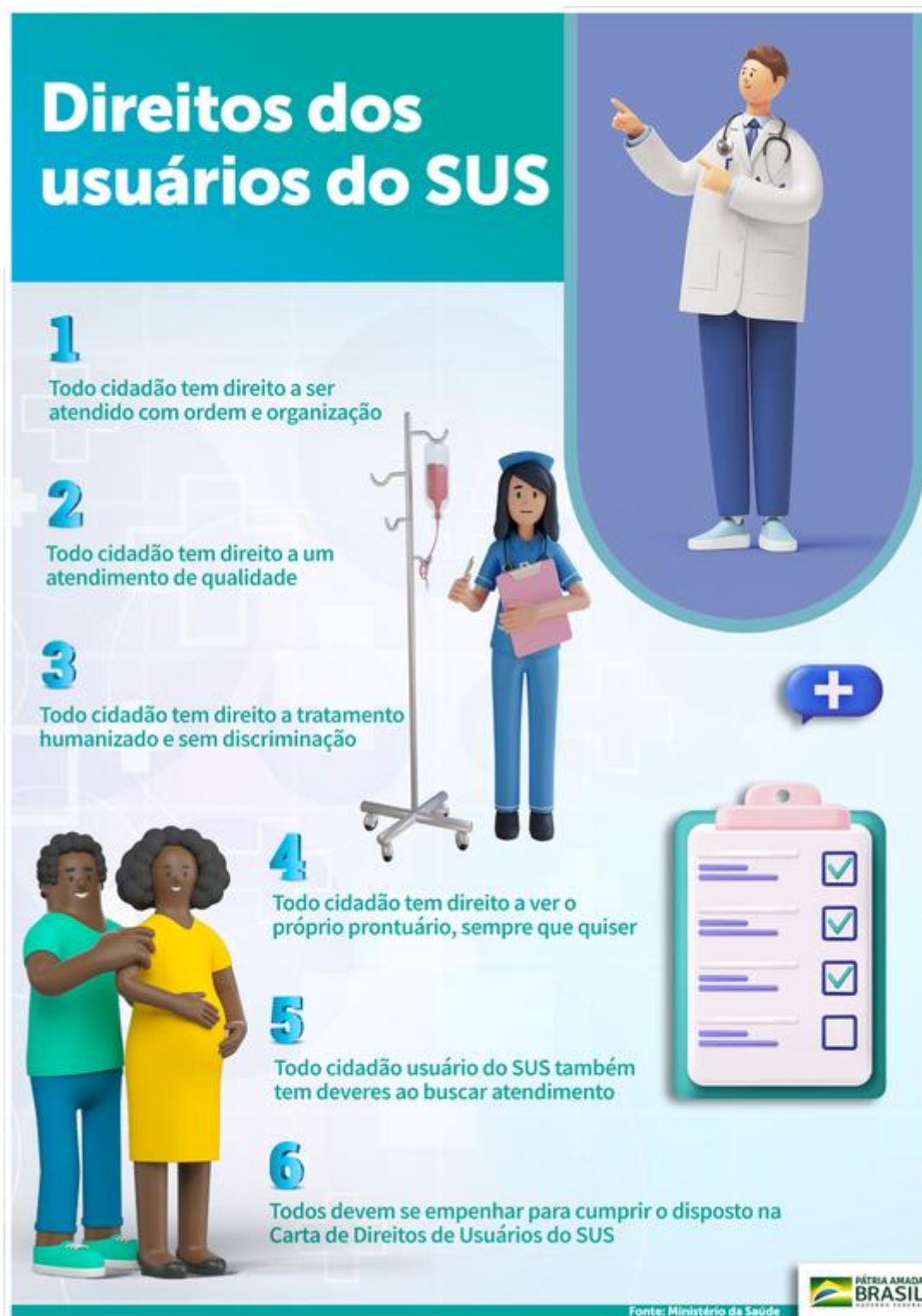
Antes da Nova Lei de Licitações	Nova Lei de Licitações
<ul style="list-style-type: none">• Concorrência• Tomada de preços• Convite• Leilão• Concurso• Pregão• Regime diferenciado de contratação	<ul style="list-style-type: none">• Concorrência• Leilão• Concurso• Pregão• Diálogo competitivo

Vamos estudar profundamente cada modalidade da nova Lei de Licitações.

ÁREA DA SAÚDE


1) Políticas Públicas de Saúde no Brasil

Direitos dos usuários do SUS



- 1** Todo cidadão tem direito a ser atendido com ordem e organização
- 2** Todo cidadão tem direito a um atendimento de qualidade
- 3** Todo cidadão tem direito a tratamento humanizado e sem discriminação
- 4** Todo cidadão tem direito a ver o próprio prontuário, sempre que quiser
- 5** Todo cidadão usuário do SUS também tem deveres ao buscar atendimento
- 6** Todos devem se empenhar para cumprir o disposto na Carta de Direitos de Usuários do SUS

Fonte: Ministério da Saúde



Extraído de *gov.br/

As **políticas públicas de saúde** representam o conjunto de ações, programas e estratégias desenvolvidos pelo Estado com o objetivo de **garantir a proteção, promoção e recuperação da saúde da população**. Essas políticas são fundamentais para assegurar condições adequadas de vida e bem-estar social, pois a saúde é reconhecida como um direito essencial para o exercício da cidadania.

No Brasil, a estrutura das políticas de saúde ganhou grande transformação a partir da **Constituição Federal de 1988**, que estabeleceu um novo modelo de organização do sistema sanitário nacional. A Constituição passou a reconhecer a saúde como **direito de todos e dever do Estado**, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que reduzam o risco de doenças e assegurem acesso universal aos serviços de saúde.

Com base nesses princípios, foi criado o **Sistema Único de Saúde (SUS)**, responsável por organizar e executar as ações de saúde em todo o território nacional. O SUS integra serviços públicos e privados contratados, formando uma rede ampla de atendimento que envolve prevenção de doenças, promoção da saúde, assistência médica e vigilância sanitária.

Assim, as políticas públicas de saúde brasileiras possuem como objetivo central **promover a melhoria das condições de vida da população e reduzir desigualdades sociais relacionadas à saúde**.

1.1) Características fundamentais das políticas públicas de saúde

As políticas públicas de saúde no Brasil são orientadas por princípios que estruturam o funcionamento do sistema sanitário e orientam a atuação dos gestores e profissionais da área.

Elemento	Explicação
Universalidade	Garantia de acesso aos serviços de saúde para toda a população, sem discriminação.
Integralidade	Atendimento que considera o indivíduo de forma completa, envolvendo prevenção, tratamento e reabilitação.
Equidade	Distribuição de recursos e serviços de saúde de acordo com as necessidades da população, buscando reduzir desigualdades.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Participação social

Envolvimento da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde.

Esses princípios orientam a formulação de programas e estratégias que buscam garantir maior eficiência e justiça na prestação dos serviços de saúde.

1.2) Estrutura das políticas de saúde no Brasil

As políticas públicas de saúde são implementadas por meio de diferentes programas e ações que abrangem diversas áreas da saúde coletiva. Entre as principais iniciativas desenvolvidas pelo Estado brasileiro destacam-se:

- **Atenção básica à saúde**, responsável pelo atendimento inicial da população em unidades básicas de saúde e programas como a Estratégia Saúde da Família.
- **Programas de vacinação**, que têm como objetivo prevenir doenças transmissíveis e controlar epidemias.
- **Vigilância epidemiológica**, voltada ao monitoramento e controle de doenças e agravos à saúde.
- **Vigilância sanitária**, responsável pelo controle de produtos, serviços e ambientes que possam representar risco à saúde pública.
- **Saúde do trabalhador**, voltada à prevenção de doenças e acidentes relacionados às atividades laborais.
- **Assistência farmacêutica**, que garante o acesso a medicamentos essenciais.

Essas ações são fundamentais para a manutenção da saúde coletiva e para a prevenção de problemas sanitários.

1.3) Organização federativa da política de saúde

A gestão das políticas de saúde no Brasil ocorre de forma **descentralizada e compartilhada entre os diferentes níveis de governo**. Isso significa que União, estados e municípios possuem responsabilidades específicas na organização e execução dos serviços.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

a) Estrutura federativa da gestão do SUS

Nível de governo	Principais responsabilidades
União	Formula políticas nacionais, financia programas estratégicos e coordena o sistema de saúde.
Estados	Coordenam as ações regionais de saúde e prestam apoio técnico e financeiro aos municípios.
Municípios	Executam diretamente os serviços de saúde e realizam o atendimento à população.

Essa organização descentralizada permite que as políticas de saúde sejam **adaptadas às necessidades locais**, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços e melhor atendimento à população.

DIREITO ADMINISTRATIVO

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1) Introdução

O estudo do Estado, do Governo e da Administração Pública constitui o ponto de partida para toda a compreensão do Direito Administrativo. Estes três elementos, embora relacionados, representam conceitos distintos que estruturam a atuação do Poder Público e delimitam o campo de ação dos agentes administrativos.

O Direito Administrativo, como ramo do Direito Público, disciplina a atividade da Administração, organiza sua estrutura e estabelece limites ao exercício do poder estatal, sempre com vistas à supremacia e à indisponibilidade do interesse público.

2) O Estado: conceito e elementos essenciais

O Estado é a organização jurídica, política e social soberana, responsável pela ordem e pela condução da vida coletiva. Ele não se confunde com governo ou administração; é a entidade permanente que persiste independentemente das gestões políticas.

A doutrina clássica identifica três elementos essenciais do Estado:

2.1) Povo

Conjunto de indivíduos que mantêm vínculo jurídico-político permanente com o Estado, formando a base humana da soberania. Difere de população (critério territorial).

2.2) Território

Espaço geográfico sob domínio estatal, compreendendo solo, subsolo, águas e espaço aéreo.

2.3) Governo soberano

A direção política suprema do Estado. A soberania é seu poder de comando, interno e externo.

Assim, o Estado é uma instituição permanente, dotada de personalidade jurídica de direito público interno e internacional, capaz de criar e impor normas.

INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO

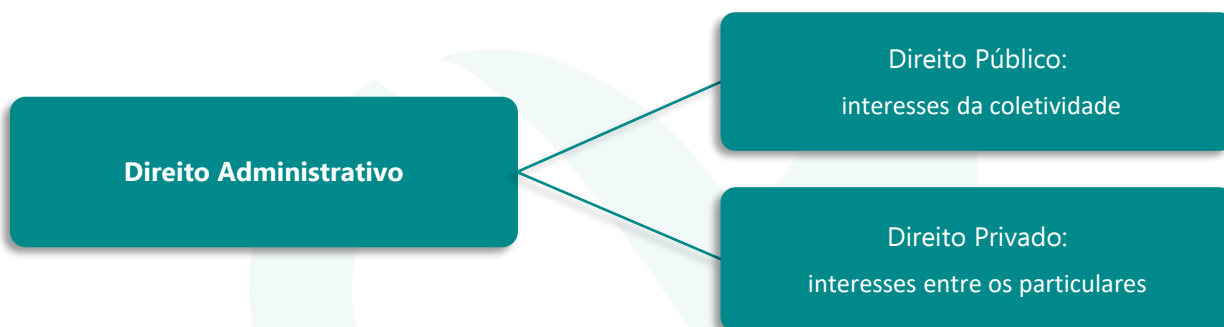
1) Introdução

Vamos iniciar os estudos sobre a matéria de Direito Administrativo:

Introdução ao Direito Administrativo: aspectos gerais; supraprincípios do Direito Administrativo.

2) Aspectos gerais

O Direito Administrativo é dividido em **dois grupos**: o Direito Público, o qual tem a finalidade de regular os interesses da coletividade e o Direito Privado que tem por objetivo regulamentar os interesses entre os particulares.



O **regime jurídico administrativo** é o conjunto de regras relativas a Administração Pública objetivando equilibrar os interesses coletivos e a liberdades individuais.

Nesse viés é possível afirmar que o **administrador público** somente poderá realizar o que está descrito na **lei**, enquanto que o administrador privado pode realizar tudo o que a lei não proíba.

A Administração Pública é composta de entes políticos e entes administrativos, que, por sua vez, são compostos por órgãos públicos.

Além disso, a **competência** conferida à administração é **irrenunciável**.

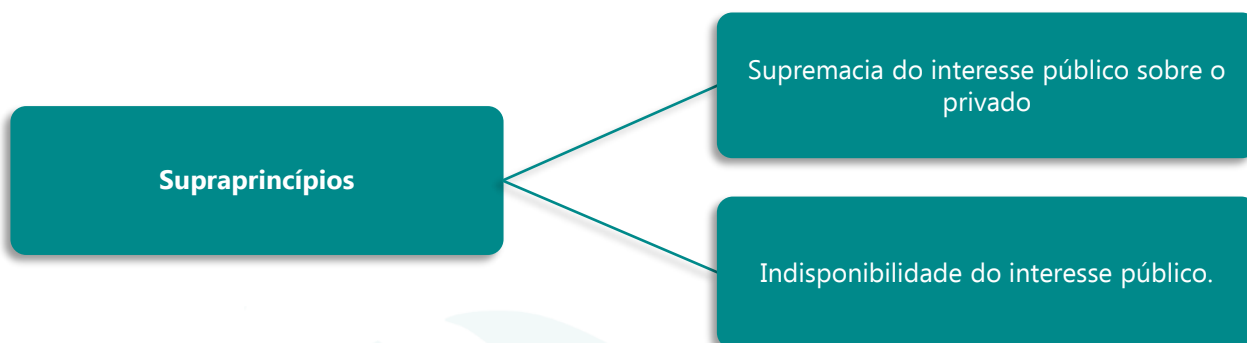
As prerrogativas da administração são típicas do direito público, fato que não existe no direito privado, no qual predomina a igualdade entre as partes.

De acordo com Marçal Justen Filho, "o regime jurídico de direito público consiste no conjunto de normas jurídicas que disciplinam o desempenho de atividades e de organizações de interesse coletivo, vinculadas direta ou indiretamente à realização dos direitos fundamentais, caracterizado pela ausência de disponibilidade e pela vinculação à satisfação de determinados fins."

3) Supraprincípios do Direito Administrativo

Os Supraprincípios, também chamados de Superprincípios, derivam dos demais princípios e normas do Direito Administrativo.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, são dois os supraprincípios: **a)** supremacia do interesse público sobre o privado; **b)** indisponibilidade do interesse público.



3.1) Supremacia do interesse público sobre o privado

O princípio da supremacia do interesse público coloca a Administração Pública em uma posição de superioridade, ou seja, **acima dos interesses de particulares**.

Isso significa que os interesses da coletividade são mais importantes do que os interesses individuais, razão pela qual a Administração Pública, como defensora dos interesses públicos, recebe da lei poderes especiais não extensivos aos particulares.

O princípio da supremacia pode ser encontrado expressamente na Lei 9.784/1999 e na Constituição Federal de forma implícita.

Além do mais é possível afirmar que tal princípio trata da possibilidade de constituir obrigações para terceiros mediante atos unilaterais, sendo tais atos imperativos como quaisquer atos do Estado.

O **interesse público** é **indisponível**.

🔍 **Ex.:** a) desapropriação; b) requisição de bens; c) possibilidade de convocação de particulares; d) prerrogativas processuais; e) cláusulas exorbitantes nos contratos.

3.2) Indisponibilidade do interesse público

De acordo com o princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública deverá realizar as condutas levando em consideração os interesses coletivos, entretanto, não poderá dispor dos bens que administra, pois, o verdadeiro titular desses bens é o povo.

Em resumo, é possível dizer que os agentes públicos não são donos do interesse por eles defendido e, por essa razão, não se admite que renunciem aos poderes legalmente conferidos ou que transacionem em juízo.

Mazza nos traz dois exemplos de mitigação desse princípio: 1) possibilidade de a Fazenda transigir nos JEFs; 2) utilização dos mecanismos privados para resolução de disputas nos contratos de concessão e nas PPPs.



ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1) Introdução

A Organização administrativa é a parte do Direito Administrativo a qual estuda **a estrutura interna da Administração Pública**, os órgãos e pessoas jurídicas que a compõem.

Organização Administrativa: aspectos iniciais; entidades políticas e administrativas; técnicas administrativas; órgãos públicos; entidades da administração indireta.

2) Aspectos Iniciais

A **organização administrativa** refere-se à estrutura e distribuição das entidades e órgãos que compõem a administração pública em um determinado contexto governamental. Essa estrutura tem como objetivo facilitar o funcionamento eficiente do Estado, permitindo a implementação e execução das políticas públicas.

Este modelo, que consiste na organização administrativa dividida entre **Administração Direta** e **Indireta**, será examinado a seguir. É crucial destacar que, atualmente, a atividade administrativa pode ser desempenhada não apenas por entidades inseridas na estrutura da Administração Pública, mas também por pessoas jurídicas sujeitas a regime privado. Estas fornecem serviços públicos, como concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, ou colaboram com o Estado na consecução de seus objetivos, como os entes de cooperação, por meio de diversos vínculos jurídicos. Este aspecto também será explorado em momento oportuno.

Essa organização encontra respaldo em **princípios fundamentais do Direito Administrativo**, os quais asseguram a racionalidade, a eficiência e o controle da atuação estatal. Dentre os principais princípios que regem a organização administrativa.

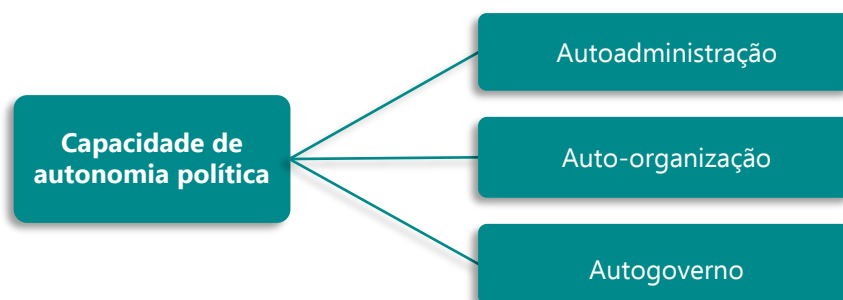
3) Entidades políticas e administrativas

As entidades políticas e administrativas referem-se a diferentes organizações e estruturas presentes em uma sociedade ou em um sistema político-administrativo. Essas entidades desempenham papéis específicos na condução dos assuntos públicos e na implementação de políticas.

3.1) Entidades políticas

As **entidades políticas** são os entes federativos, compondo a Administração Direta, assim, detém uma parcela de poder político, sendo regidas pelo Direito Constitucional. As entidades que compõem a **Administração Direta** são: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



3.2) Entidades administrativas

As **entidades administrativas** são organizações jurídicas, seja de direito público ou privado, estabelecidas pelas entidades políticas com o propósito de exercer uma porção de sua capacidade de autoadministração. Em outras palavras, essas entidades são criadas pelas entidades políticas com a finalidade específica de prestar serviços conforme os deveres conferidos a elas pela Constituição Federal.

As entidades administrativas são entidades que compõem a **administração indireta**, vinculadas às entidades políticas, as quais são regidas pelo Direito Administrativo.

ATOS ADMINISTRATIVOS

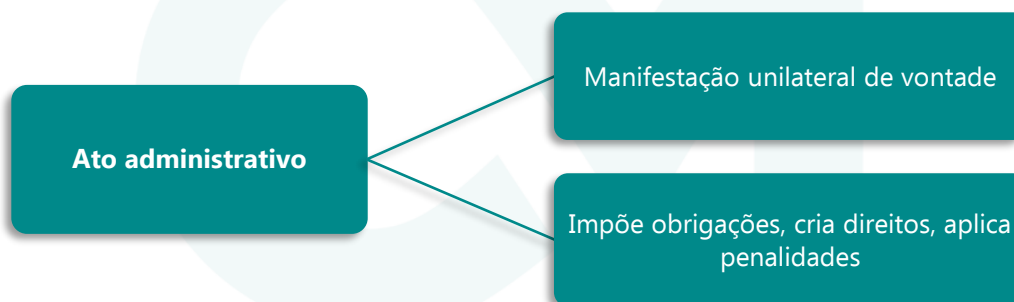
1) Introdução

Iremos iniciar o estudo dos atos administrativos:

Atos administrativos: noções iniciais; diferenciação; classificação; elementos dos atos administrativos; atributos dos atos administrativos; agente putativo e agente necessário; convalidação; extinção dos atos administrativos; espécies de atos administrativos; pareceres; licenças, autorizações e permissões.

2) Noções iniciais

Os **atos administrativos** são todas as expressões de vontade da Administração Pública materializadas por meio de decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares, entre outros documentos. De maneira mais técnica, um ato administrativo é uma **declaração unilateral de vontade** do Estado ou de seu representante, no exercício da função administrativa, subordinada à legislação, com o propósito de atender ao interesse público. Seu **objetivo** é criar, restringir, declarar ou extinguir direitos, estando sujeito ao controle judicial.



Ao empregar essa manifestação unilateral, a Administração Pública utiliza as prerrogativas do direito público, valendo-se de sua superioridade. Nem toda ação realizada pela administração pública configura um ato administrativo; este somente se configura quando a administração atua com suas prerrogativas de direito público.

Os **atos administrativos** são praticados (exarados) pela:

→ **Administração Pública** (direta – função administrativa – e indireta)

→ **Particulares** – atividade administrativa

No sentido de conceituar ato administrativo podemos citar algumas definições dos principais autores, vejamos:

Hely Lopes Meirelles: "Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria."


Celso Antônio Bandeira de Mello: "Declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público), no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgãos jurisdicional."

De maneira geral o **conceito de ato administrativo**, envolve declaração unilateral de vontade; vontade da administração; finalidade de interesse público.

 **Tome Nota!**

Para a doutrina majoritária, o **silêncio** não é propriamente ato administrativo, mas sim fato administrativo, o qual pode gerar consequências jurídicas, como a prescrição e a decadência. E, realmente, não é ato, pois falta, ao silêncio, a declaração de vontade, algo que é essencial ao conceito de ato administrativo. O silêncio é o oposto disso: é **ausência de manifestação**. E não há ato sem a declaração de vontade.

Vamos esquematizar os atos administrativos?

Atos da administração	A administração pratica sem as prerrogativas públicas.  Ex.: compra e venda e locação.
Atos administrativos	É a manifestação de vontade do Estado, com o objetivo de criar, modificar e extinguir direitos, com a finalidade de satisfazer o interesse público.
Ato administrativo abdicativo	É aquele pelo qual, mediante autorização legal, o titular renuncia a um direito. A peculiaridade desse ato é seu caráter incondicional e irretratável.
Formalismo moderado	Meras irregularidades não geram nulidade de atos do processo;
Poder extroverso	É o poder de o ato atingir 3ºs independentemente de sua vontade;

Móvel dos atos administrativos

É a vontade pessoal e psíquica que move o agente público na elaboração dos atos administrativos.

🔍 Ex. de como foi cobrado (considerado errado): "o MÓVEL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS é a situação real que justifica a edição legítima do ato administrativo".

Controle de juridicidade (sindicabilidade)

É a possibilidade, em caso de violação da razoabilidade e da proporcionalidade, de o Judiciário rever a conveniência e a oportunidade dos atos discricionários. Esse controle acarreta a nulidade do ato e nunca a sua revogação.

Atos de administradores de empresa estatal também podem ter natureza de ato administrativo.

🔍 Ex.: decisões que indeferem requerimento de informações sobre os serviços públicos prestados pela empresa.



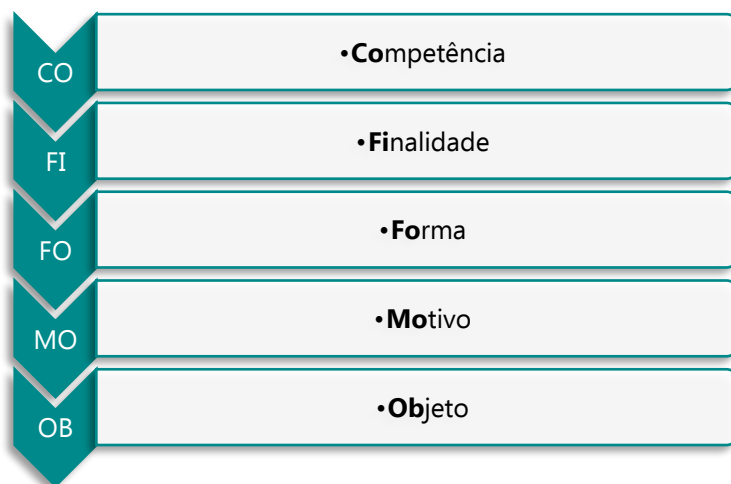
Tome nota!

Para a administração pública, temos os tipos de manifestações de vontade – ato unilateral e ato bilateral. O **ato unilateral** é emitido por uma única parte, enquanto o **ato bilateral** resulta do acordo e da vontade de duas partes.

2) Requisitos dos Atos Administrativos

São os chamados **requisitos de validade**. Requisitos que devem ser observados para que o ato seja válido. Requisitos que se não forem observados o ato será inválido. Por se tratar de um tema com grande relevância no concurso públicos, anote esse mnemônico: **CO – FI – FO – MO - OB** (Isso vai te salvar na hora da prova).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



a) Competência

A competência é o poder atribuído ao agente ocupante de cargo, emprego ou função pública para desempenhar suas atividades. Pode ser entendido como sujeito competente para a prática de atos administrativos.

Sujeito é a **pessoa** que possui **atribuição legal** para a prática do ato.

b) Finalidade

A finalidade está ligada ao **objetivo**, o qual, o interesse público pretende atingir. Todo ato administrativo é praticado necessariamente com um fim público. Além disso, é importante deixar claro que podem existir vícios na finalidade e esses vícios são chamados de desvio de finalidade ou desvio de poder.

Não se pode praticar o ato com fins privados, nem para beneficiar amigos e prejudicar inimigos. A finalidade que deve ser observada é aquela prevista em lei para o ato.

c) Forma

A forma é a manifestação do ato no mundo externo, ou seja, o jeito como o ato é praticado. Como regra, o ato é formal e escrito.

Motivação: representa a exteriorização / exposição / apresentação dos motivos. De maneira mais simples de explicar seria dizer que "a motivação é a demonstração dos motivos, seria coloca-los no papel".

d) Motivo

O motivo é a situação de direito ou de fato, o qual, autoriza a realização do ato administrativo. Além disso, o motivo pode ser um elemento vinculado, previsto em lei, ou discricionário, a critério do administrador.

No caso da vinculação o ato será praticado de acordo com as diretrizes legais, a lei descreverá exatamente como o ato deverá ser praticado e na discricionariedade, a lei traz diversos objetos e que serão escolhidos a critério do administrador.

Situação fática (fatos – o que aconteceu no caso concreto) e jurídica (o que está na lei) que justifica a prática do ato.

e) Objeto

O objeto, o qual, também pode ser chamado de conteúdo, é o efeito jurídico produzido pelo ato administrativo. Seria o que o ato enuncia, prescreve ou dispõe. São os **efeitos produzidos**. Trata-se do próprio ato.

🔍 Ex.: Demissão, exoneração.

Em resumo o objeto pode ser definido como: conteúdo, de efeito imediato, pode ser vinculado ou discricionário, lícito, possível e certo.

2.1) Teoria dos motivos determinantes

A Teoria dos motivos determinantes entende que uma vez motivado o ato, a **validade está vinculada aos motivos** que o fundamentam. Dessa maneira, se os motivos indicados não existirem, o ato será nulo. Portanto, os motivos alegados para prática do ato devem ser verdadeiros.

A Teoria se aplica aos atos discricionários ou vinculados e quando a motivação for ou não obrigatória.

Tome Nota!

Nem todo ato precisa ser motivado. 🔍 Ex.: exoneração do titular de um cargo em comissão. A motivação neste caso não é exigida, mas, se por acaso a motivação for feita, aplica-se esta teoria.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

2.2) Discricionariedade

A **discricionariedade** no ato administrativo está presente nos elementos motivo e objeto. A competência, finalidade e forma são elementos vinculados, enquanto o motivo e o objeto podem ser vinculados ou discricionários.



ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS

1) Do Regime Disciplinar

O regime disciplinar constitui um dos núcleos mais relevantes do estatuto do servidor público, pois é nele que se concentram os deveres funcionais, as proibições, as penalidades, as regras sobre acumulação de cargos e as diferentes espécies de responsabilidade do agente público. Em termos práticos, trata-se do conjunto de normas que disciplina a conduta esperada do servidor e estabelece as consequências jurídicas do descumprimento de seus deveres. Para fins de concurso, esse tema costuma ser extremamente cobrado porque exige do candidato não apenas memorização, mas compreensão da lógica sancionatória adotada pelo estatuto: primeiro definem-se os deveres; depois, as penalidades e seus critérios de aplicação; em seguida, as transgressões disciplinares; por fim, as regras de acumulação e responsabilidade.

2) A Lógica Geral do Regime Disciplinar

O regime disciplinar parte da ideia de que o servidor público não atua em nome próprio, mas em nome da Administração. Por essa razão, sua conduta funcional deve estar alinhada aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, urbanidade, lealdade institucional e proteção do interesse público. O estatuto goiano organiza esse regime de forma bastante sistemática. Primeiro, enumera os **deveres do servidor**, ou seja, aquilo que ele deve observar no exercício do cargo. Depois, disciplina as **penalidades**, estabelecendo espécies sancionatórias, critérios de dosimetria, circunstâncias agravantes e atenuantes, hipóteses de extinção da punibilidade e regras de prescrição. Em seguida, traz um rol extenso de **proibições**, já com a indicação da penalidade abstratamente cabível. Por fim, trata da **acumulação de cargos** e das **responsabilidades civil, penal e administrativa**.

Essa estrutura revela um modelo de responsabilização que busca conciliar dois objetivos: assegurar a disciplina administrativa e, ao mesmo tempo, garantir que a punição seja aplicada com racionalidade, proporcionalidade e fundamentação.

3) Dos Deveres do Servidor

O estatuto estabelece um conjunto de deveres que forma o padrão mínimo de comportamento funcional esperado do servidor público. Esses deveres não são meras recomendações éticas; são imposições jurídicas cujo descumprimento pode gerar responsabilização disciplinar.

a) Dever de eficiência funcional:

O servidor deve exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, cumprir as ordens superiores — exceto quando manifestamente ilegais — e expor aos chefes imediatos as dúvidas e dificuldades encontradas no desempenho das suas atribuições. Isso significa que o servidor não pode agir com negligência, desídia ou descaso. Também não pode se esconder atrás da omissão. Se encontra

obstáculos no serviço, deve comunicar a chefia, colaborando para a regular prestação do serviço público.

b) Dever de legalidade e observância normativa:

O servidor deve observar as normas legais e regulamentares, o que o coloca em posição de estrita submissão ao ordenamento jurídico. Esse dever se articula com outro igualmente importante: o de cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais. Aqui aparece um ponto clássico de prova: o servidor não está autorizado a descumprir qualquer ordem apenas porque a considera inconveniente ou discutível; a exceção refere-se à ordem **manifestamente ilegal**, isto é, evidentemente contrária ao Direito.

c) Dever de atendimento ao público e de colaboração institucional:

O servidor deve atender com presteza o público em geral, prestar informações requeridas — resguardadas as protegidas por sigilo —, expedir certidões necessárias à defesa de direitos ou ao esclarecimento de situações de interesse pessoal, e atender às requisições para defesa da Administração Pública. Nota-se que o estatuto valoriza a ideia de Administração acessível, prestativa e comprometida com a transparência dentro dos limites legais.

d) Dever de probidade, sigilo e moralidade:

O servidor deve zelar pela economia do material, conservar o patrimônio público, abster-se de revelar informação sigilosa e manter conduta compatível com a moralidade administrativa. Esse conjunto demonstra que a disciplina estatutária não protege apenas a hierarquia e a rotina interna da repartição, mas também o patrimônio público, a confiança institucional e a ética administrativa.

Por fim, o estatuto exige do servidor **assiduidade, pontualidade, urbanidade e dever de representação**. Ele deve ser assíduo e pontual, tratar com urbanidade as pessoas e representar contra irregularidade, ilegalidade, omissão ou abuso de poder. Essa representação deve seguir a via hierárquica e será apreciada por autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ampla defesa ao representado. Trata-se de importante mecanismo de autocontrole interno da Administração.

Núcleo	Conteúdo essencial
Eficiência funcional	Zelo, dedicação, cumprimento de atribuições, esclarecimento de dúvidas à chefia
Legalidade	Observância das normas e cumprimento de ordens legítimas
Atendimento e colaboração	Presteza no atendimento ao público, certidões e requisições administrativas

Probidade e sigilo	Moralidade administrativa, proteção do sigilo, conservação do patrimônio
Disciplina cotidiana	Assiduidade, pontualidade, urbanidade e representação contra irregularidades

4) Das Penalidades Disciplinares: Espécies e Função Sancionatória

O estatuto enumera sete penalidades disciplinares: **advertência, suspensão, multa, demissão, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão**. A variedade dessas sanções evidencia que o legislador procurou graduar a resposta estatal conforme a gravidade da infração e a situação funcional do agente.

A **advertência** é a sanção mais branda. Deve ser sempre aplicada por escrito e registrada no assentamento individual do servidor. Destina-se às transgressões de natureza leve. Em provas, é importante lembrar que ela não é verbal, nem informal, nem prescinde de registro.

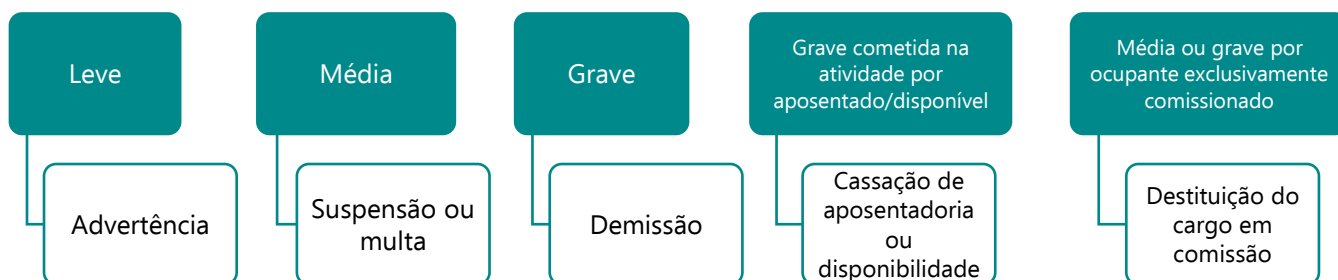
A **suspensão** aplica-se às transgressões médias ou à reincidência em infrações leves. Não pode exceder 90 dias. Durante a suspensão, o servidor perde vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo. Entretanto, se sua ausência trazer gravíssimo prejuízo ao serviço pela impossibilidade de substituição, a suspensão pode ser convertida em multa de 50% do valor diário da remuneração, vencimento ou subsídio por dia de suspensão, hipótese em que o servidor continua trabalhando. Essa regra revela que a conversão em multa não é um benefício ao servidor; é uma solução excepcional voltada à preservação do serviço público.

A **multa**, por sua vez, também pode ser aplicada ao servidor inativo ou em disponibilidade, quando a transgressão média tiver sido cometida na atividade. Nessa hipótese, a multa corresponderá ao valor diário dos proventos ou da remuneração da disponibilidade por dia de suspensão. É uma sanção importante porque demonstra que a inatividade não impede, em si, a responsabilização por fatos pretéritos praticados na atividade.

A **demissão** é a penalidade típica das transgressões graves. Também incide nos casos de contumácia, entendida como a prática de quatro transgressões médias em cinco anos, contados da primeira, sendo a demissão declarada no julgamento do processo referente à quarta transgressão. O estatuto ainda disciplina situações especiais: exoneração convertida em demissão, vacância por posse em cargo inacumulável convertida em demissão e incidência da sanção apenas sobre o vínculo em que ocorreu a transgressão, quando houver acumulação lícita de cargos. Além disso, a prática de transgressão grave no exercício de cargo em comissão pode implicar demissão do cargo efetivo.

A **cassação de aposentadoria** e a **cassação de disponibilidade** são sanções dirigidas a quem, em atividade, praticou transgressão grave punível com demissão. Já a **destituição de cargo em comissão** aplica-se ao servidor sem vínculo efetivo com o Poder Executivo estadual, quando comete infração média ou grave no exercício do cargo em comissão.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



5) Dosimetria da Pena: Como a Administração Define a Sanção Concreta

Um dos pontos mais sofisticados do estatuto goiano é a disciplina da **dosimetria da penalidade**, isto é, da escolha e quantificação da sanção. A autoridade julgadora não pode punir de forma automática. Ela deve mencionar o fundamento legal, as causas preponderantes e demonstrar a compatibilidade entre a infração praticada e a penalidade imposta.

Para definir a sanção concreta, a autoridade analisa, entre outros fatores, a gravidade da transgressão, as circunstâncias em que foi praticada, os danos para o serviço público, a repercussão do fato, os antecedentes disciplinares, a reincidência, a intenção do servidor e a culpabilidade. Vê-se, portanto, que o estatuto prestigia um modelo de punição individualizada e motivada.

Além disso, o estatuto prevê **circunstâncias agravantes** e **circunstâncias atenuantes**. Entre as agravantes, destacam-se o abuso de autoridade, o concurso de duas ou mais pessoas, a prática reiterada, a organização de atividades voltadas à infração e a prática em prejuízo de pessoas especialmente vulneráveis. Entre as atenuantes, figuram a confissão, a coação resistível, a colaboração efetiva na descoberta de coautor, a prestação de bons serviços, o desconhecimento justificável da norma, o estado emocional abalado e a reparação espontânea do dano antes do julgamento.

Há, ainda, uma regra especial para a infração cometida durante a vigência de **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**. Nesse caso, a advertência converte-se em suspensão de 30 dias; e a suspensão, se cabível, é aumentada pela metade, observados os limites legais. Essa disciplina mostra que o descumprimento de compromisso corretivo anterior é visto como fator agravador relevante.

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO

1) Introdução

Constituição pode ser conceituada como um **sistema unitário e harmônico** de “normas jurídicas que cria o Estado, regulamenta a forma de Estado, a forma de governo, o sistema de governo, o regime de governo, o modo de aquisição e exercício do poder estatal, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação e os direitos e garantias fundamentais”

Para José Afonso da Silva, Direito Constitucional é “o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado”.

Em relação ao sentido material, Paulo Bonavides diz que a Constituição é “o conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição da competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como sociais”.

Dependendo de como se olha a Constituição ela poderá assumir três sentidos diferentes: o sociológico, o político e o jurídico, os quais estudaremos a seguir.

2) Contexto Histórico

A trajetória constitucional do Brasil acompanha as mudanças **políticas, sociais e econômicas** do país, refletindo diferentes concepções de Estado e direitos ao longo do tempo. Ao todo, o Brasil já teve **sete** Constituições e uma emenda com peso de Constituição:

1. Constituição de 1824 – Outorgada por Dom Pedro I após a Independência, foi a primeira constituição brasileira e instituiu uma monarquia constitucional centralizada. Introduziu o Poder Moderador, exclusivo do imperador, o que lhe conferia grande concentração de poder. Os direitos individuais eram reconhecidos, mas de forma restrita e com forte influência do absolutismo português.

2. Constituição de 1891 – Primeira Constituição republicana, influenciada pelo modelo norte-americano. Instituiu o federalismo e o presidencialismo, substituindo o Poder Moderador por um sistema de separação de poderes mais definido. Pela primeira vez, o voto passou a ser direto (embora restrito a homens alfabetizados).

3. Constituição de 1934 – Criada após a Revolução de 1930, trouxe avanços sociais significativos, como o voto secreto, o voto feminino e a previsão de direitos trabalhistas (jornada de 8 horas, férias remuneradas). Representa a introdução do constitucionalismo social no Brasil.

4. Constituição de 1937 – Conhecida como “Polaca” por ter se inspirado na Constituição autoritária da Polônia, foi imposta por Getúlio Vargas para consolidar o Estado Novo. Centralizou o poder no Executivo e restringiu direitos e liberdades.

5. Constituição de 1946 – Promulgada após a queda do Estado Novo, restaurou o regime democrático e ampliou garantias individuais. Reafirmou o federalismo e o sistema presidencialista.

6. Constituição de 1967 – Editada durante o regime militar, consolidou o autoritarismo com forte centralização de poder e redução de direitos fundamentais.

Emenda Constitucional nº 1/1969 – Apesar de ser uma emenda, muitos a consideram uma nova Constituição por ter reforçado o regime militar e institucionalizado o AI-5 (Ato Institucional nº 5). Editada em 17 de outubro de 1969, foi decretada pela Junta Militar e entrou em vigor em 30 de novembro de 1969, promovendo amplas modificações na Constituição de 1967. Essa emenda intensificou a concentração de poder no Executivo, sob domínio do Exército, e permitiu que a substituição do Presidente fosse feita pela Junta Militar, mesmo com a possibilidade de substituição pelo então Vice-Presidente Pedro Aleixo.

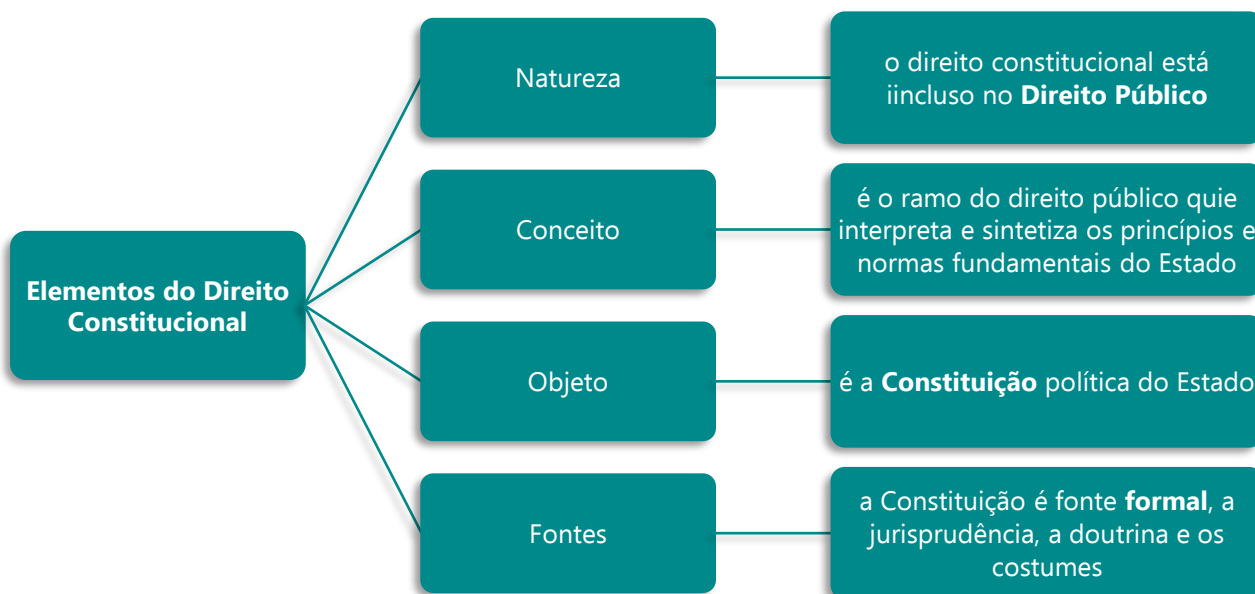
7. Constituição de 1988 – Conhecida como “Constituição Cidadã”, resultou do processo de redemocratização. Ampliou direitos individuais, sociais, econômicos e coletivos, consolidando o Estado Democrático de Direito e fortalecendo o controle de constitucionalidade.

3) Teoria da Constituição

O **Direito Constitucional** é a disciplina que se dedica ao estudo das normas e princípios fundamentais que organizam o Estado, definem os direitos e deveres dos cidadãos, e estabelecem a estrutura do poder público.

Essas normas são consagradas em uma **Constituição**, que é o documento jurídico mais elevado de um país.

Antes de adentrar no conceito específico de constituição, precisamos sintetizar alguns elementos de grande importância ainda sobre o direito constitucional:



3.1) Conceito e Objeto da Constituição

Conceituar **Constituição** é umas das mais árduas tarefas para os operadores do direito. Logo, não é possível apresentar um conceito fechado e universal de Constituição.

Nesse sentido, esclarece Gilmar Mendes que as contribuições que se recolhem do constitucionalismo permitem que se extraia uma compreensão útil do objeto de estudo do Direito Constitucional, embora caiba apontar que, até mesmo no que tange ao conceito de Constituição, o Direito Constitucional esbarra na polêmica e nas dificuldades das noções plurívocas.

Por seu turno, Pedro Lenza assim leciona: Lembramos que ao conceituar ou classificar qualquer instituto surgirão diversos critérios, não sendo um mais certo que outro, talvez, no máximo, mais adequado.

Explicita ainda Gilmar Mendes, citando Konrad Hesse que, a **Constituição deve ser entendida como a ordem jurídica fundamental**. Tendo a Constituição status de norma jurídica, ela seria dotada de força normativa suficiente para vincular e impor os seus comandos.

O professor Carlos Roberto Ramos exemplifica o conceito dado por Pedro Calmon, segundo o qual, a Constituição "é **o corpo de leis que rege o Estado, limitando o poder de governo e determinando a sua realização**". Já para Darcy Azambuja: "Constituição é um conjunto de preceitos jurídicos, geralmente reunidos em um código, que discrimina os órgãos do poder público, fixa-lhes a competência, declara a forma de governo, proclama e assegura os direitos individuais".

Inferre-se, portanto, a presença de diversas conceituações acerca do tema, devendo-se ter em mente a força normativa da Constituição dentro de qualquer ordenamento jurídico, sendo ela a responsável, sobretudo, por reger, organizar e impor limites dentro de um Estado.

4) Elementos da Constituição

Os elementos da Constituição referem-se às partes constitutivas que compõem esse documento fundamental. Não obstante haja divergência doutrinária quanto aos elementos da Constituição. A classificação com cinco categorias apresentada pelo professor José Afonso da Silva, é uma das mais aceitas. Vejamos os elementos por ele trazidos:

Elementos	Característica
Elementos orgânicos	São as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder. Dica: os elementos orgânicos estão relacionados a Organização do Estado e a Organização dos Poderes.
Elementos limitativos	Os elementos limitativos limitam a ação dos poderes estatais , estabelecendo balizas do Estado de Direito e consubstanciando o rol dos direitos fundamentais . Dica: direitos e garantias fundamentais: impõem limites ao Estado, por isso o nome: elementos limitativos.
Elementos socioideológicos	Os elementos socioideológicos são ligados aos Direitos Sociais (artigos 6º a 11) e à Ordem Social (artigos 193 a 232). Dica: Enquanto os elementos limitativos estão mais próximos dos direitos de 1ª dimensão dos direitos fundamentais, os elementos socioideológicos se relacionam com os direitos de 2ª dimensão.
Elementos de Estabilização Constitucional	Quando estamos numa situação de grave perturbação , precisamos de instrumentos para restabelecer a ordem social . Em razão disso, os elementos de estabilização constitucional são aqueles que buscam a estabilidade em caso de tumulto institucional . Exemplos: Estado de Defesa, de Sítio, Intervenção e ADI.
Elementos formais de aplicabilidade	São todas as normas que trazem regras de aplicação . Preâmbulo, ADCT e as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, que tem aplicação imediata (Art. 5º, § 3º, CF)

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

1) Introdução

Neste tópico, nós iremos trabalhar direitos e garantias. Recomendamos que leia este material em conjunto com os dispositivos da Constituição da República Federativa de 1988. Vamos trabalhar?!

Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos.

A Constituição Federal de 1988, chamada de **Constituição Cidadã**, consagra um extenso rol de direitos e deveres fundamentais, distribuídos entre os arts. 5º a 17. Esses direitos refletem a opção do constituinte por um Estado Democrático de Direito, em que a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1º, II e III, CF) são fundamentos centrais.

2) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Alunos, os **direitos e garantias fundamentais** são divididos em **cinco grupos** (não abrange apenas o **art. 5º**, como muitos afirmam): direitos e deveres individuais, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Todavia, iremos abordar apenas os mencionados na introdução.

3) Direitos e garantias fundamentais: diferenças

Os **direitos fundamentais** são **normas** que reconhecem a todos os indivíduos a titularidade de determinados bens jurídicos, tais como a vida, a liberdade, a igualdade, a propriedade, entre outros, e estabelecem limites ao poder do Estado em interferir nesses direitos.

Já **as garantias fundamentais** são mecanismos jurídicos que visam assegurar a efetividade e a proteção dos direitos fundamentais, por meio da limitação do poder do Estado, do controle social e da promoção de ações afirmativas, ou seja, são **instrumentos** que viabilizam a concretização dos direitos fundamentais, tornando-os efetivos na prática.

Assim, a principal **diferença** entre direitos e garantias fundamentais é que os direitos são direcionados ao indivíduo, reconhecendo-lhe a titularidade de determinados bens jurídicos, enquanto as garantias são mecanismos que visam proteger e assegurar a efetividade desses direitos, por meio da limitação do poder estatal e da promoção de ações afirmativas.

🔍 Ex.: Direito ao juízo natural (**direito**) — o **art. 5.º, XXXVII**, veda a instituição de juízo ou tribunal de exceção (**garantia**).

4) Direitos e garantias fundamentais: características

As características dos direitos e garantias fundamentais são importantes para compreender a sua natureza e a sua função no ordenamento jurídico.

Dentre as **principais características**, destacam-se:

→ **Historicidade:** são construções históricas, ou seja, a sua evolução e reconhecimento estão diretamente relacionados ao contexto social, político e cultural em que surgem.

→ **Universalidade:** reconhecidos a todos os indivíduos, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, crença religiosa, entre outras características pessoais.

→ **Inalienabilidade:** não podem ser transferidos, cedidos ou renunciados, pois decorrem da dignidade da pessoa humana e da sua condição de ser humano. **(Visão de José Afonso da Silva)**

→ **Irrenunciabilidade:** não podem ser renunciados, nem mesmo por meio de acordos ou contratos, pois são reconhecidos como direitos indisponíveis.

→ **Interdependência:** são interdependentes, ou seja, a violação de um direito pode afetar diretamente a garantia de outros direitos fundamentais.

→ **Efetividade:** devem ser efetivos, ou seja, devem ser assegurados e respeitados pelo Estado e pelos particulares, de modo que sejam garantidos na prática, e não apenas na teoria.

→ **Limitabilidade:** não são absolutos, podendo ser limitados quando entram em conflito com outros direitos ou com o interesse público, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição.

→ **Imprescritibilidade:** "... prescrição é um instituto jurídico que somente atinge, coarctando, a exigibilidade dos direitos de caráter patrimonial, não a exigibilidade dos direitos personalíssimos, ainda que não individualistas, como é o caso. Se são sempre exercíveis e exercidos, não há intercorrência temporal de não exercício que fundamente a perda da exigibilidade pela prescrição". **(Visão de José Afonso da Silva)**

5) Direitos individuais e coletivos (art. 5º)

Iremos discorrer sobre os direitos com maior incidência nas provas, mas não te exige da leitura integral do artigo, combinado?!

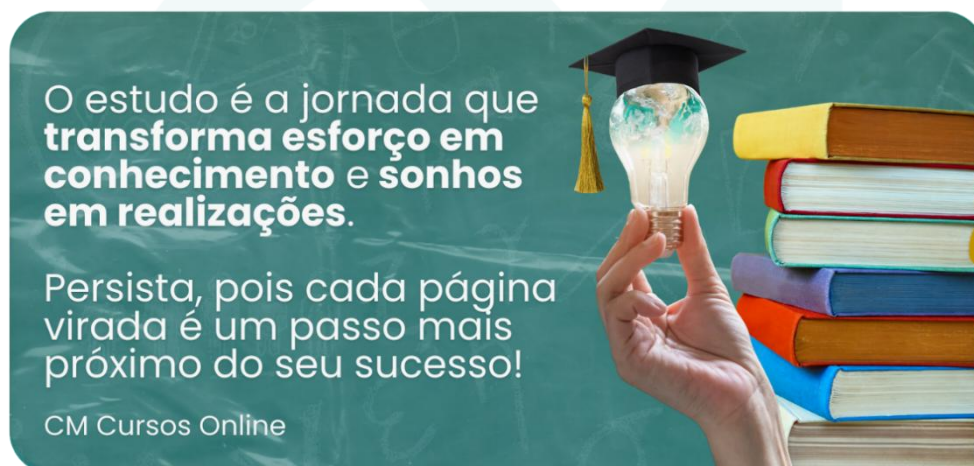
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Parabéns por ter chegado até aqui.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



Bora para cima!